

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



Parecer: n.º 419/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2017.

Processo: n.º 426/Análise de documentos que fazem referência ao Processo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2017 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA;** conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

Documento: Comunicação Interna n.º 17035/2017/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial n.º 036/2017 – PMU, Ofício n.º 046/2017/Requisitório/Justificativa/Planilhas/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, IGD/BOLSA FAMÍLIA – 2.027, BL – PSB/FMAS (PROJOVEM) – 2.104, BL – PSB/FMAS (PETI) – 2.103, BL – PSB/FMAS (SCFV CRIANÇAS E IDOSOS) – 2.105, BL – PSB/FMAS (CRAS) – 2.029, folhas 01 as 07, Despacho/Processo n.º 379/2017/GAB – PMU em resposta ao Ofício n.º 046/2017, folhas 08, Ofício n.º 048/2017/Requisitório/Justificativa/Planilhas/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, BL – PSB/FMAS – PETI – 2.103, BL – PSB/FMAS (PROJOVEM) – 2.104, BL – PSMC/FMAS (CREAS) – 2.028, BL – PSB/FMAS





(CRAS) – 2.029, BL – PSB/FMAS (IDOSO) – 2.103, folhas 09 as 15, Despacho/Processo n.º 377/2017/GAB – PMU em resposta ao Ofício n.º 048/2017, folhas 16, Ofício n.º 094/2017/Requisitório/Justificativa/Planilhas/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, PAB FIXO – 2.040, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – 2.047, VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 2.046, CAPS – 2.026, folhas 17 as 22, Despacho/Processo n.º 406/2017/GAB – PMU em resposta ao Ofício n.º 094/2017, folhas 23, Ofício n.º 096/2017/Requisitório/Justificativa/Planilhas/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CAPS – 2.026, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – 2.047, PAB FIXO – 2.040, VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 2.046, folhas 24 as 29, Despacho/Processo n.º 407/2017/GAB – PMU em resposta ao Ofício n.º 096/2017, folhas 30, Documentos de Orçamentos/Cotações de Preços das empresas interessadas na participação do certame, folhas 31 as 36, cópia do Decreto n.º 024/2017 – PMU, folhas 37 e 38, Documento de Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Realização de Modalidade Pregão Presencial, folhas 39, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 40, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 41, recibo de retirada de edital pela internet, folhas 42, Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial n.º 036/2017 – PMU, folhas 43 as 78, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 79 e 80, Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitação – CPL para providências cabíveis, folhas 81,





cópia do ato de publicação no Diário Oficial da União, em 23 de Maio de 2017, folhas 82, documentos de habilitação das empresas interessadas na participação do certame, folhas 83 as 144, Ata de Realização do Pregão Presencial n.º 036/2017 – PMU, folhas 145 as 148, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial n.º 036/2017 – PMU, folhas 149 e 150, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer e Jurídico favorável à Homologação em favor dos Licitantes Vencedores, **LÚCIA MARIA LOURENCINI, CNPJ N.º 15.551.405/0001-95, G. M. A. LTDA. - EPP, CNPJ N.º 19.305.000/0001-28**, folhas 151 e 152, realinhamento de preços/planilha de composição de preços dos licitantes vencedores, folhas 153 as 166, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Chefe do Executivo Municipal, folhas 157 e 158, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial n.º 036/2017 – PG/PMU, folhas 159 e 160, Resultado de Julgamento da Licitação do Pregão Presencial n.º 036/2017, folhas 161 as 163, Termos dos Contratos n.º 20170267, n.º 20170268, n.º 20170269 e n.º 20170270, folhas 164 as 199, Extratos dos Contratos, folhas 200 as 203, cópia da publicação final dos Extratos dos Contratos no Diário Oficial da União, em 26 de Junho de 2017, folhas 204.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 426, documentos que fazem referência ao Processo **PREGÃO N.º 036/2017 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**





FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA; conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 17035/2017, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n.º 036/2017 – PMU.

É o Parecer

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compra de bens e serviços comum para a municipalidade, deve ser submetido aos os princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

***“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*”**

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.
Bem assim aos princípios correlatos da:
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;





- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

O Processo Licitatório neste ato analisado, obedece em sua feitura os princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie.

Foram os documentos apresentados a este Controle.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.



Ulianópolis/PA, 29 de Junho de 2017.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Antônia Lucena de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428.420.932-92
MAT 1 02 98 021